



**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
SUBSECRETARIA GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS – UASG 240013**

PROCESSO Nº 09013.000095/2015-81

CONTRATO Nº 19/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE 19 (DEZENOVE) RELÓGIOS DE PONTO DA MARCA DIMEP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, E A EMPRESA CONTROL TIME SISTEMAS DE SEGURANÇA.**

A União, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "H", em Brasília - DF, CNPJ n.º 00.394.536/0006-43, neste ato representado pelo **Senhor Gustavo Guimarães Campelo**, Chefe, substituto, da Divisão de Serviços Gerais, conforme Portaria n.º 500 de 16 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17 de setembro de 2014, Cartão de Identidade n.º 14.414 – MRE e CPF/MF n.º 741.904.904-15, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e a empresa **Control Time Sistemas de Segurança – LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n.º 38.041.265/001-00, com sede na SHCGN 704/705 Bloco "E" Loja 35, Asa Norte, Brasília/DF, denominada **Contratada**, neste ato representada pelos Senhores **Wesley Jose Freitas de Siqueira**, portador da Cédula de Identidade n.º 32523603190498 – SESP/GO e CPF/MF n.º 811.241.711-34, e **Felipe Bonifacio da Silva Machado**, portador da Cédula de Identidade n.º 2130964 – SESP/DF e CPF/MF n.º 720.958.061-15, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 09013.000095/2015-81 - Inexigibilidade de Licitação n.º 07/2015**, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 1993, no Decreto n.º 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 2008, na Lei n.º 8.078 de 1990, na Resolução CONAMA n.º 307 de 2002 e demais legislações correlatas e as citadas no Termo de Referência, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e

corretiva de 19 (dezenove) relógios de ponto da marca DIMEP, incluindo o fornecimento, as expensas da **Contratada**, de todas as peças e de todos os materiais de consumo necessários à correta execução dos serviços.

1.1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **Contratada** e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.1.3.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços que constituem o objeto deste Contrato e do Termo de Referência serão executados no Palácio do Itamaraty e Anexos do Ministério das Relações Exteriores, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "H", Brasília-DF;

3.2. A descrição dos serviços encontra-se no Termo de Referência;

3.3. Sem prejuízo do que consta do Termo de Referência, a execução dos serviços deverá observar o que segue:

3.3.1. A **Contratada** deverá executar os serviços seguindo rigorosamente os procedimentos e a periodicidade descritos no Termo de Referência, sob pena de aplicação das penalidades ali previstas;

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São direitos da **Contratada**:

4.1.1. Receber, no prazo previsto no artigo 40, inciso XIV, alínea a da Lei n.º 8.666/93, a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes na Cláusula Sétima;

4.1.2. Propor, por escrito, ao **Contratante**, a melhor forma de prestação dos serviços.

4.2. A **Contratada**, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, e sem prejuízo das demais determinações dispostas no Termo de Referência, obriga-se a:

4.2.1. Prestar, correta e rigorosamente, conforme as especificações indicadas no item 3 do Termo de Referência, os serviços objeto deste Contrato.

4.2.2. Apresentar, no prazo de até 3 (três) dias após a assinatura do Contrato, cronograma de realização dos serviços de manutenção preventiva. Os intervalos estabelecidos entre intervenções poderão ser alterados, se conveniente, pelo Ministério das Relações Exteriores.

- 4.2.3. Informar, no dia da assinatura do Contrato, número de fax para transmissão das Ordens de Serviço.
- 4.2.4. Elaborar ficha de controle de cada relógio de ponto, a ser preenchida, datada e assinada pelo técnico de manutenção toda vez que o equipamento receber uma intervenção. Essa ficha deverá também ser assinada pelo Chefe da Seção de Apoio Administrativo (SAA) da DSG/MRE.
- 4.2.5. Apresentar, mensalmente, relatório técnico dos serviços realizados, contendo data, hora de início e término de cada intervenção, bem como descrição das falhas encontradas, providências tomadas e recomendações técnicas objetivando alcançar maior eficiência dos equipamentos. Este relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico pelos serviços.
- 4.2.6. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da execução dos serviços especificados neste Contrato e no Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente por sua qualidade.
- 4.2.7. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à correta execução dos serviços.
- 4.2.7.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Ministério das Relações Exteriores, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 4.2.8. Disponibilizar todas as ferramentas adequadas à correta realização dos serviços.
- 4.2.9. Fornecer a seus funcionários todo e qualquer material e equipamento de proteção individual necessários, responsabilizando-se por completo pela segurança de trabalho de seus funcionários.
- 4.2.10. Tomar providências, de imediato, quando notificada sobre a conduta incompatível com as normas costumeiras de boas maneiras e civilidade de seus colaboradores. A inércia da Contratada ensejará a aplicação de penalidade.
- 4.2.11. Fornecer, no ato de assinatura do Contrato, relação nominal dos empregados que prestarão serviço nas dependências do Ministério das Relações Exteriores. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato.
- 4.2.12. Responsabilizar-se por danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços.
- 4.2.13. Manter, durante todo o prazo de vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 4.2.14. Cientificar-se de todo conteúdo e dos detalhes contidos no Contrato e seus Anexos, pois em hipótese alguma poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe de execução dos serviços, arcando assim com os ônus decorrentes desses fatos;
- 4.2.15. Elaborar ficha de controle de cada relógio de ponto, a ser preenchida, datada e assinada pelo técnico de manutenção toda vez que o equipamento receber uma intervenção. Essa ficha deverá também ser assinada pelo chefe de Seção de Apoio administrativo (SAA) da DSG/MRE;
- 4.2.16. Responsabilizar-se por toda e qualquer exigência legal para o exercício da atividade objeto deste Contrato;
- 4.2.17. Executar integralmente os serviços contratados na forma e prazos avençados;

4.2.18. Acatar todas as orientações do setor competente do Ministério, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, devendo também prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

4.2.19. Abster-se de prestar serviços ou exercer atividades que gerem ônus, obrigações e ou responsabilidades para além dos avençados no Termo de Referência, no contrato e no Edital;

4.2.20. Manter os equipamentos descritos no item 3 do Termo de Referência em bom estado de funcionamento, mediante manutenção preventiva, conforme especificações de sua proposta e do citado Termo de Referência;

4.2.21. Fornecer, durante todo o período do contrato, a totalidade do ferramental, equipamentos, mão-de-obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o perfeito funcionamento do objeto deste Contrato;

4.2.22. Fornecer e manter sempre atualizados os números de telefone, fax e celulares para eventuais chamados de emergência, independentemente do dia e da hora;

4.2.23. Indicar, formalmente, antes do início dos serviços, visando manter contato permanente com o **Contratante** para acompanhamento dos serviços durante a execução contratual, um Preposto, aceito pela Administração, e respectivos endereço de e-mail, números de telefone fixo, de fax e de celular, os quais deverão ser de custo local e estar acessíveis ininterruptamente, inclusive em datas comemorativas e feriados, e conta de e-mail para recebimento de ordens de serviço;

4.2.23.1. O Preposto será o responsável direto da **Contratada** junto ao **Contratante** e caberá a ele:

- a) Assegurar o cumprimento das obrigações da **Contratada**;
- b) Receber e encaminhar documentos relativos à prestação do serviço e ao fiel cumprimento do Termo de Referência e do contrato, como relatórios técnicos, ordens de serviço, notas fiscais, comprovantes, recibos, ofícios e cartas, entre outros;
- c) Apresentar, por escrito, contrarrazões a eventuais penalizações aplicadas em função do Termo de Referência;
- d) Solicitar acesso aos locais de execução da manutenção para profissionais da **Contratada** que executarão os serviços por meio da apresentação de relação contendo nome e documento de identificação.

4.2.24. Executar e zelar pela execução dos serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os uniformes, equipamentos, acessórios e ferramentas necessários, adequados e suficientes, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência, nas Ordens de Serviço e em sua proposta;

4.2.25. Comunicar por escrito ao fiscal do contrato quanto a qualquer anormalidade ou impropriedade verificada que possam comprometer a execução dos serviços e a segurança de bens e pessoas;

4.2.26. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, com empregados que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação laboral com o Ministério das Relações Exteriores;

4.2.27. Manter os empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá, fazendo com que se sujeitem às normas de circulação e fluxo de bens e pessoas do Ministério;

4.2.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e de 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o **Contratante** autorizado a descontar dos pagamentos devidos à **Contratada** o valor correspondente aos danos sofridos;

4.2.29. Corrigir os serviços executados com vícios, defeitos ou com emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para o Ministério das Relações Exteriores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação de erro, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

4.2.30. Alertar os profissionais a seu serviço quanto à proibição de permanecer no local de execução da manutenção fora dos horários avançados para prestação dos serviços;

4.2.31. Cuidar para que os serviços a ser prestados não perturbem a ordem pública, a execução de serviços públicos e o pleno acesso às vias, e não causem dano a qualquer bem, público ou privado, tampouco danos físicos ou materiais a terceiros;

4.2.32. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

4.2.33. Designar, para a perfeita prestação dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor, somente profissionais habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, devidamente uniformizados e identificados, ademais de provê-los de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC);

4.2.34. Substituir, sempre que exigido pelo Ministério, qualquer profissional a seu serviço cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração, ou ainda incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

4.2.35. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais, bem como adicionais noturno, de insalubridade, de periculosidade ou quaisquer outros previstos na legislação específica, quanto aos profissionais a seu serviço, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **Contratante**;

4.2.36. Responsabilizar-se por infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere ao serviço contratado, durante a vigência contratual;

4.2.37. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

4.2.38. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando seus empregados forem vítimas no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento dos serviços contratados ou em conexão ou contingência, nos termos dos arts. 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/1967;

4.2.39. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

4.2.40. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração,

inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e as de controle de fluxo de bens e pessoas nas dependências do Ministério;

**4.2.41.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **Contratante** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

**4.2.42.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **Contratada** relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**4.2.43.** Relatar ao Ministério das Relações Exteriores, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos serviços e/ou instalações onde houver prestação dos serviços, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento das obras/serviços;

**4.2.44.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**4.2.45.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.2.46.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**4.2.47.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**6.1.** São direitos do **Contratante**:

**6.1.1.** Receber os serviços nos termos e condições pactuados;

**6.1.2.** Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no artigo 65, inciso I, alíneas a e b, da Lei n.º 8.666/93.

**6.2.** O **Contratante** obriga-se a:

**6.2.1.** Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

**6.2.2.** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e editalícias.

6.2.3. Ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que essa tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ter atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material empregado na sua execução;

6.2.4. Proporcionar todas as condições para que a **Contratada** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.2.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução das tarefas, permitindo o livre acesso dos empregados da **Contratada** aos locais de execução dos serviços;

6.2.6. Manter a **Contratada** informada de qualquer ato da Administração que venha a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;

6.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da **Contratada**;

6.2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e a execução dos serviços, através de servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas no Termo de Referência e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.2.10. Exercer a fiscalização dos serviços, designando fiscais, devidamente credenciados junto à **Contratada**, com autoridade para executar, em nome do Ministério das Relações Exteriores, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

6.2.10.1. A fiscalização exercida pelo **Contratante** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução dos serviços nos termos do Art. 70 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993;

6.2.10.2. As exigências da fiscalização serão fundamentadas no roteiro de manutenção contido no Termo de Referência, nas recomendações dos fabricantes e nas regras da boa técnica;

6.2.10.3. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

6.2.10.4. Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, ou solicitar que seja refeito qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

6.2.11. Comunicar à empresa, por escrito, qualquer falha verificada no cumprimento do especificado no Termo de Referência, fixando prazo para sua correção, reparação ou substituição;

6.2.12. Aplicar as penalidades previstas na legislação de regência e neste Contrato e seus anexos;

6.2.13. Não permitir que os empregados da **Contratada** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para



o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

**6.2.14.** Abster-se de relacionar-se com os funcionários da **Contratada** de maneira que caracterize pessoalidade e/ou subordinação, a fim de não caracterizar vínculo empregatício;

**6.2.15.** Pagar à **Contratada** dentro do prazo de 30 dias corridos a contar do ateste da nota fiscal, o valor resultante da prestação do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato e após o ateste dos serviços pelo fiscal técnico, respeitando os prazos estipulados no contrato e na legislação vigente;

**6.2.16.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **Contratada**, em conformidade com o Art. 36 § 8º da IN SLTI/MPOG Nº 02/2008.;

**6.2.17.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **Contratada**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.2.17.1.** Não praticar atos de ingerência na administração da **Contratada**.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

**7.1.** O valor mensal do contrato é de R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 68.400,00 (Sessenta e oito mil e quatrocentos reais).

**7.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**7.1.2.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **Contratada** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Os serviços objeto da contratação estão descritos a seguir:

	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO SIASG*
1	Manutenção preventiva e corretiva de relógios de ponto convencionais, Datracon Econ modelo 8806	19	317906

\* Havendo divergência entre as especificações constantes no item acima e aquelas no SIASG, prevalecem as relacionadas no Termo de Referência.

**8.2.** A manutenção corretiva dos relógios de ponto deve ser executada, por demanda, com substituição e fornecimento, a expensas da **Contratada**, das peças quebradas ou defeituosas e de todo o material necessário ao seu adequado funcionamento.

**8.3.** Os serviços técnicos de manutenção devem ser executados com o objetivo de deixar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento. Devem ser efetuados com visitas mensais, e contemplar as seguintes atividades:

1- Limpeza das partes externas do relógio (caixa) e remoção no complexo mecânico dos agentes nocivos de qualquer natureza, prejudiciais ao bom funcionamento do



referido equipamento;
2- Lubrificação de todos os pontos móveis do complexo mecânico com óleo especial, próprio para amenizar ao máximo o desgaste das peças;
3- Limpeza e lubrificação adequada do mecanismo propulsor do conjunto impressor e periféricos;
4- Soltura da tampa superior do conjunto impressor e, através desse procedimento executar a remoção de crosta formada por partículas de tinta de pó, ou ainda, de todo e qualquer outro material depositado nas rodas de tipos de horas, minutos e dias do mês, prejudiciais à perfeita impressão do cartão de ponto;
5- Regulagem do bocal receptor do cartão de ponto para que a impressão seja correta tanto em altura, como em posicionamento horizontal;
6- Observação do ponto de fixação do equipamento, com as correções que se fizerem necessárias, bem como a instalação no mesmo local.

8.4. O atendimento para os serviços de manutenção corretiva não poderá exceder o prazo de 6 (seis) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço (Anexo I), emitida pelo Chefe da Seção de Apoio Administrativo (SAA) da Divisão de Serviços Gerais do MRE. O não atendimento injustificado no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidade;

8.4.1. Na impossibilidade de cumprimento do prazo determinado no item acima, a empresa **Contratada** deverá justificar por escrito o motivo do atraso. A não aprovação da justificativa ensejará a aplicação de penalidade;

8.5. Na eventualidade do ser necessária a retirada de equipamento das dependências do MRE para fins de manutenção corretiva, a empresa **Contratada** deverá comunicar o fato ao Chefe da Seção de Apoio Administrativo (SAA) do MRE, permanecendo válido o prazo estabelecido no item 4.4;

8.5.1. É encargo da empresa **Contratada** o transporte do equipamento bem como a reinstalação do mesmo no local de origem;

8.6. A manutenção preventiva de todos os equipamentos deve ser realizada mensalmente, segundo as recomendações do fabricante e o disposto no item 8.3, com o objetivo de evitar quebras ou defeitos;

8.7. Os serviços de manutenção corretiva ou preventiva devem ser executados usando ferramentas, peças e materiais condizentes com os equipamentos;

8.7.1. As peças utilizadas em substituição às quebradas ou defeituosas deverão ser originais. Em nenhuma hipótese serão aceitas peças de reposição reconcondicionadas, recicladas ou usadas, a qualquer título.

8.8. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados nas dependências do MRE e durante o horário de expediente, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 08 às 18 horas.

## 9. CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, ou até a conclusão do processo licitatório referente ao ponto eletrônico, o que ocorrer primeiro, tendo início da vigência a data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1. A **Contratada** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública,

visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

**9.3.** O contrato não poderá ser prorrogado quando:

**9.3.1.** O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

**9.3.2.** A **Contratada** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

**9.3.2.1.** Para tanto, o **Contratante** consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**9.3.3.** A **Contratada** não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.3.4.** A **Contratada** não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

**9.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **10. CLAUSULA DEZ - DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Administração e acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da **Contratada**, os quais corresponderão aos serviços executados no mês de referência, e serão relativos apenas aos serviços efetivamente prestados.

**10.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da **Contratada**, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.1.2.** A Fatura/Nota Fiscal não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação;

**10.1.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.2.** A nota fiscal/fatura discriminará:

**10.2.1.** a quantidade de vistorias executadas durante o mês;

10.2.2. o mês de referência;

10.3. O pagamento dos serviços de manutenção corretiva e preventiva descritos no item 4 do Termo de Referência estará condicionado ao ateste mensal, por parte do fiscal do contrato, de que a prestação foi feita de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

10.4. A cobrança dos serviços executados sob demanda estará condicionado à apresentação das Ordens de Serviço (OS) e do ateste, por parte do fiscal do contrato, de que os serviços foram executados nos prazos e condições estabelecidas na OS e no Termo de referência;

10.4.1. Só serão considerados, para fins de pagamento, os serviços efetivamente prestados.

10.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **Contratada**, que conterá o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.5.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **Contratada** com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

10.5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **Contratante**.

10.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **Contratada**:

10.6.1. não produziu os resultados acordados;

10.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.7.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.7.2. A **Contratada** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.8.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **Contratada**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**10.8.1.** A **Contratada** deverá fazer constar da fatura/nota fiscal, nome do Banco, número da Agência, e número da Conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento;

**10.9.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.9.1.** No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido;

**10.10.** O **Contratante** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **Contratada**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**10.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **11. CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTE**

**11.1.** O presente Contrato admitirá reajuste, visando a adequação aos novos preços de mercado, para maior ou para menor, observando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta do fornecedor, ou do último reajuste concedido, usando-se como referência o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

**11.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **12. CLÁUSULA DOZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2015NE800304, de 22 de junho de 2015, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 240013/00001

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 0712221182000001

Elemento de Despesa: 339039

12.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

### 13. CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.1.1. O representante do **Contratante** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.2. Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

13.4. O fiscal designado pelo **Contratante** será responsável por:

13.4.1. Atestar a execução dos serviços por meio de conferência os itens constantes no Apêndice I e itens correlatos constantes do Termo de Referência e nas ordens de serviço do período;

13.4.2. Atestar notas fiscais/faturas emitidas pela **Contratada** contra o **Contratante** para pagamento por serviços prestados no âmbito do contrato;

13.4.3. Comunicar à autoridade superior a necessidade de desconto, na nota fiscal/fatura, pelo valor correspondente ao percentual de multa ou glosa atribuída por descumprimento contratual;

13.4.4. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;

13.4.5. Determinar a imediata retirada das dependências do Ministério e a substituição de profissional a serviço da **Contratada** que se apresentar sem vestuário adequado ou sem a devida identificação, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência no local de prestação do serviço, a critério exclusivo do próprio fiscal, for julgada inconveniente;

13.4.6. Apontar à autoridade superior quaisquer indícios de descumprimento de cláusula contratual;

13.5. A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base nas condições, regras, descrições e caracterizações previstas no Termo de Referência;

13.6. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

13.6.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

13.6.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

13.6.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

13.6.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

13.6.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

13.6.6. a satisfação do público usuário.

13.7. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **Contratada** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.9. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a **Contratada** não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

13.10.1. O **Contratante** poderá conceder um prazo para que a **Contratada** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

13.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **Contratada** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.12. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **Contratada**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão-de-obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

13.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 14. CLÁUSULA CATORZE - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.1. A **Contratada** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os **Contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **Contratada** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 15. CLÁUSULA QUINZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial dos termos do Contrato a Administração poderá, assegurada a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, observando a gravidade das faltas cometidas:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.2.1. Compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total envolvido, pela recusa em assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação;

15.1.2.2. Moratória, no percentual de até 1% (um por cento) do valor total envolvido, por falta e/ou dia de inadimplência, até o limite 20% (vinte por cento).

15.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Ministério das Relações Exteriores pelo prazo de até 2 (dois) anos, a ser fixada pela autoridade competente;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

15.2. A sanção estabelecida no subitem 15.1.4. é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

15.3. Na dosimetria da aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência, são assim consideradas as possíveis faltas cometidas:

15.3.1. **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa, caracterizando-se pelo inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito das quais o regular fornecimento não reste inviabilizado;

15.3.2. **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do objeto, notadamente em decorrência de conduta culposa da **Contratada**;

**15.3.3. FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multa e de impedimento de licitar e contratar com a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da **Contratada**.

**15.4.** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Ministério das Relações Exteriores;

**15.5.** O valor das eventuais multas poderá ser descontado da Fatura ou de quaisquer créditos existentes a favor da Adjudicatária. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será objeto de cobrança na forma facultada pela Lei;

**15.6.** As multas e demais sanções eventualmente aplicadas só poderão ser relevadas por meio de ato da Administração, devidamente motivado, atendidas a legalidade e a conveniência administrativa;

**15.7.** As penalidades eventualmente cominadas terão registro obrigatório no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita no subitem 15.1.4. a apenada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais;

**15.8.** As sanções previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**15.9.** Em qualquer hipótese será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**15.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **16. CLÁUSULA DEZESSEIS - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**16.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**17.1.** O presente Contrato vincula-se aos termos:

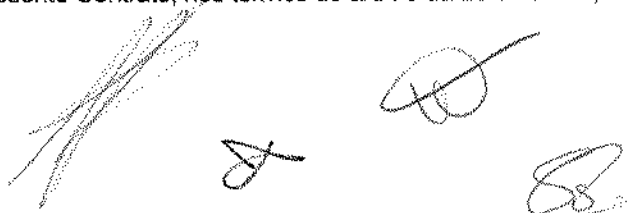
**17.1.1.** Do Processo Administrativo nº 09013.000095/2015-81 e da Inexigibilidade de Licitação nº 07/2015 e seus anexos;

**17.1.2.** Da proposta da **Contratada**.

## **18. CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**18.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

**18.2.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:





- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **Contratada** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da **Contratada**;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **Contratada**, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **Contratada** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da

execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

18.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

18.4.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

18.4.3. judicial, nos termos da legislação.

18.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.6.1. devolução da garantia;

18.6.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento do **Contratante**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **Contratante**, além das sanções previstas neste instrumento.

18.8. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

18.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

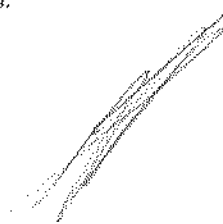
18.8.3. Indenizações e multas.

## 19. CLÁUSULA DEZENOVE - DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à **Contratada**:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

19.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **Contratante**, salvo nos casos previstos em lei.



## 20. CLAUSULA VINTE - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## 21. CLAUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao **Contratante** providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.


## 22. CLAUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de **Brasília/DF** - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

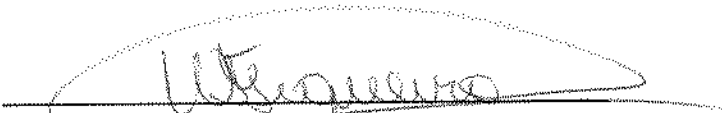
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 22 de junho de 2015.

Pelo Ministério das Relações Exteriores:


  
(Gustavo Guimarães Campelo)  
Chefe, substituto, da Divisão de Serviços Gerais

Pela CONTRATADA:

  
(Wesley Jose Freitas de Siqueira)  
Sócio-Diretor

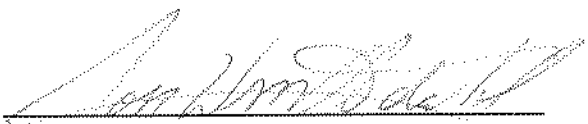
  
(Felipe Bonifácio da Silva Machado)  
Sócio-Diretor

Testemunhas:



---

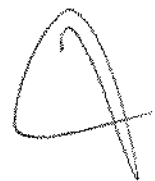
Nome: Alberto José de Lima  
CPF: 153.169.551-53



---

Nome: José Umberto da Silva  
CPF: 091.374.831-53

*Fabiola Santiago*  
Setor de Contratos



20